

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

<http://pr.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/reboucas/>



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

LEI N° 1.922/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à redução de subsídios e salários percebidos por agentes políticos e servidores comissionados, e dá outras providências.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, prefeito municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, em especial o artigo 68, I, da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado proceder à redução de subsídios e salários percebidos pelos agentes políticos e servidores comissionados na forma e percentuais como específica.

- I - do prefeito municipal em 15% (quinze por cento);
- II - do vice-prefeito municipal em 10% (dez por cento);
- III - dos secretários municipais e chefe de gabinete em 10% (dez por cento);
- IV - dos servidores comissionados em 8% (oito por cento).

Parágrafo único – a redução de que trata o *caput* e incisos deste artigo não se aplica aos servidores comissionados denominados assessores de gabinete, código AG, símbolo C-4, e aos chefes de departamentos, códigos CD, símbolo C-6.

Art. 2º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos do artigo anterior incidirão sobre os valores consignados nas leis municipais nº 19/12, de 18/07/2012; 1.712/13, de 18/01/2013; 1.724/13, de 10/06/2013 e nº 1.807/14, de 21/05/2014.

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015, produzindo-os até 31 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rebouças - PR, em 16 de julho de 2015.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Prefeito Municipal